



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 212/2023

Processo nº 25410.016162/2023-63

Unidade Gestora: [INCA - 250052]

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS Nº 212/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**

A União por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.231-130, representado neste ato por seu Diretor Geral Substituto, **Dr. JOÃO PAULO DE BIASO VIOLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade M-634.950-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.500.077-68, nomeado pela Portaria SE/MS nº 195 de 09 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 2320784, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**, sediada na Rua Paracatu, nº 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG - CEP 36046-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.731.550/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. MARCELO PESSANHA DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 50256045-9-SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 796.623.587-49, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.016162/2023-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1. As contratantes adotam neste ajuste, as designações simplificadas de “COMODATÁRIA” para o INCA e “COMODANTE” para a WEBMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O equipamento objeto do presente Contrato, a ser cedido pela empresa vencedora, sob regime de comodato, deverá estar devidamente registrado na ANVISA e estar em perfeitas condições de uso, sendo necessária a realização de treinamento especializado aos profissionais envolvidos para operação dos referidos equipamentos e no local da implantação, para que os mesmos estejam aptos a trabalhar sob os padrões de qualidade exigidos.

2.2 O equipamento deverá ter cobertura total com seguro contra incêndio, sinistro, roubo, etc.

2.3 O equipamento deverá dispor de programa de interface compatível com os sistemas operacionais utilizados no INCA pelo período de utilização dos equipamentos, além de realizar manutenção total do equipamento, fornecer todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para o INCA.

2.4 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.5 As manutenções preventivas e corretivas devem cobrir o equipamento e a interface/software, bem como a calibração dos equipamentos para perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade de o COMODATÁRIO fazer contato com a COMODANTE para implementação, ajustes e/ou atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente ajuste tem como objeto a cedência em comodato de equipamento nos termos do item 47 – GASOMETRIA da tabela constante no termo de referência, item 8.3, subitens 8.3.1 e 8.3.2, sem ônus adicional para o INCA, de propriedade da COMODANTE, que será fornecido no momento da entrega do bem, objeto do Pregão Eletrônico Nº 02/2023, para uso exclusivo da COMODATÁRIA.

3.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 02/2023, com seus Anexos, e a Proposta da COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, tendo eficácia com sua publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. Constituem-se obrigações da COMODATÁRIA em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitação de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

I. Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contatos com os responsáveis pela COMODANTE, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;

II. Receber o(s) equipamento(s) mediante Termo de Entrega ou Recebimento, conferindo todas as características do(s) bem(ns) fungível(is), bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

III. Aprazar em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de entrega parcial, o período para que a COMODANTE complete a quantidade total dos bens fungíveis, atentando para as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas normas do edital;

IV. Realizar controle periódico do(s) bem(ns) fungível(is), relacionando aquele(s) que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;

V. Exigir da COMODANTE a imediata substituição do equipamento que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;

- VI. Permitir o acesso do representante indicado pela COMODANTE no recinto, devidamente identificado;
- VII. Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o(s) bem(ns) fungível(is) necessitar(em) de manutenção técnica em oficinas autorizadas pela COMODANTE;
- VIII. Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste provocado por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do(s) bem(ns) fungível(is) colocado(s) à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;
- X. utilizar o(s) equipamento(s) somente com os produtos adquiridos através da Ata do Pregão Eletrônico nº 02/2023;
- XI. Restituir o custo dos bem(ns) fungível(is) que comprovadamente fora danificado ou extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando a COMODANTE os valores equivalentes, corroborados com o custo apresentado na proposta;
- XII. Efetuar a devolução integral do(s) bem(ns) fungível(is) a COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão, desde que não seja por rescisão administrativa motivada por inadimplência ou por qualquer outro descumprimento passível de penalidade, para tanto, serão vistoriadas as características físicas e condições de uso, individualmente;
- XIII. O uso inadequado de qualquer de seus servidores que comprovadamente acarretar danos ou panes, a manutenção e conserto de tal(is) equipamento(s) será(ão) de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

6.1. Constituem-se obrigações da COMODANTE em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitação de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

- I. Entregar mediante Termo de Entrega ou Recebimento o(s) equipamento(s) com no máximo 3 (três) anos de fabricação, comprovados por nota fiscal do fabricante e 01 (um) equipamento de backup de menor porte, quando aplicável;
- II. Realizar/encaminhar todo e qualquer serviço técnico para reparação do equipamento. Caso haja necessidade de assistência técnica a substituição do aparelho deverá ser em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação do COMODATÁRIO;
- III. Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e de domicílio;
- IV. Acompanhar a medição dos serviços realizados, procedida pela COMODATÁRIA;
- V. Entregar o(s) equipamento(s) com todos os acessórios de fábrica, se houver, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica do(s) bem(ns) fungível(is), tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;
- VII. Elaborar com anuência prévia do(a) gestor(a) deste contrato, o cronograma de vistoria técnica sobre o(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato;
- VIII. Manter o(s) equipamento(s) diariamente no âmbito da COMODATÁRIA, garantindo o funcionamento normal de cada unidade;
- IX. A devolução do(s) equipamento(s) revisado(s) ou consertado(s) deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda à sexta-feira das 7h-11h e das 13h-16h, diretamente ao(à) gestor(a) deste contrato ou por quem o(a) substituir;

- X. Deverá treinar tecnicamente a equipe de profissionais da COMODATÁRIA, sobre o uso adequado, bem como o manuseio do(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato no INCA;
- XI. O(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição da COMODATÁRIA que porventura sofra danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao(a) gestor(a) assim que for detectada tal ocorrência;
- XII. O técnico autorizado para manutenção do equipamento deverá estar identificado por crachá ao adentrar na Instituição;
- XIII. Receber a devolução do(s) bem(ns) fungível(is) colocado(s) à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão, conferindo detalhadamente as condições dos mesmos;
- XIV. A COMODANTE deverá disponibilizar assistência técnica vinte e quatro (24) horas por dia e realizar as manutenções corretivas em até duas (2) horas após a solicitação; XV. Manter o equipamento instalado no INCA enquanto durar o Contrato e, quando o mesmo findar, enquanto houver em estoque reagentes para o funcionamento do equipamento;
- XVI. Enviar o termo de compromisso e cronograma para manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
- XVII. Atender as demais especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023;
- XVIII. O(s) equipamento(s) fornecidos devem permanecer em posse da COMODATÁRIA até o término dos produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do Edital, bem como pela Lei nº 8.666/93, observado o interesse público.
- 7.2. Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e outras disposições aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DOS BENS

- 8.1. O valor expresso em moeda nacional do bem fungível corresponde a: R\$ 65.000,00 (Analisador Automático de ph, gases sanguíneos, eletrólitos e hematócrito, modelo ABL90 da marca Radiometer Medical APS).
- 8.2. O valor expresso em moeda nacional correspondente ao total de bens fungíveis disponibilizados para a COMODATÁRIA é de R\$ 65.000,00.
- 8.3. Os valores identificados acima se referem ao custo dos objetos disponibilizados para a COMODATÁRIA, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre a Ata de Registro de Preços, apenas para identificar os valores caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tais bens.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Não será exigida a prestação de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93, exceto a garantia do fabricante/fornecedor prevista no termo de referência e na proposta do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme previsto no item9 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato somente poderá ser rescindido concomitantemente à Ata do Pregão ao qual se vincula, podendo ser unilateralmente ou de comum acordo entre as partes.

13.2. A rescisão unilateral ocorrerá por inadimplemento do que está ajustado ou comprovadamente por infringência prevista nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se a COMODANTE as cominações legais; neste caso, as consequências estão previstas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.3. A rescisão poderá ocorrer em função de razões de interesse público, devidamente, justificado e determinado pela COMODATÁRIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa a COMODANTE.

13.4. No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata do Pregão e conseqüentemente a rescisão deste ajuste, COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais devolverá os bens fungíveis a COMODANTE.

13.5. Rescisão pode ser amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; 14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica estabelecido que a COMODANTE está impedida de apresentar este Contrato a terceiros, no intuito de lograr vantagens ou como garantia de títulos de dívidas em instituições financeiras.

17.2. A finalidade da cessão do(s) equipamento(s) tem como objetivo a aquisição de aquisição de material laboratorial de consumo diverso, de reagentes e insumos para a realização de exames laboratoriais em amostras de soro, plasma, liquor, sangue total, urina e líquidos biológicos e todos com cessão de equipamentos por regime de comodato, nos termos do item da tabela constante no termo de referência, para o INCA, fornecidos pela COMODANTE, conforme compromisso ajustado na Ata do Pregão Eletrônico nº 02/2023, visando garantir a utilização adequada do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal no Rio de Janeiro, neste estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Dr. JOÃO PAULO DE BIASO VIOLA
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA

Sr. MARCELO PESSANHA DE SOUZA
Representante Legal da Empresa
WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

TESTEMUNHAS

WEBMED-VC-16162-
2023-63 -
ANALISADOR PARA
GASOMETRIA



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo de Biaso Viola, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer substituto(a)**, em 27/12/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pessanha de Souza, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 10/01/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 10/01/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038089828** e o código CRC **BDBD3CF6**.

Referência: Processo nº 25410.016162/2023-63

SEI nº 0038089828

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site